

LEI COMPLEMENTAR Nº 58 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

ALTERA O ARTIGO 38 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 06 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Arlindo Rocha, Prefeito Municipal de Maracajá, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei Complementar Municipal:

Art. 1º Fica alterado o artigo 38, da Lei Complementar nº 06, de 22 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

”

Art. 38 O membro do magistério afastado da ministração de aulas para exercer o cargo de Diretor de Escola fará jus à gratificação mensal de 50% (cinquenta por cento), calculada sobre o valor do vencimento do respectivo cargo efetivo, respeitado o limite de até 90% (noventa por cento) do subsídio do Secretário Municipal, e será automaticamente suspenso quando findar o afastamento para a execução dos cargos mencionados no “caput” deste artigo.

”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 56, de 31 de Agosto de 2017.

Município de Maracajá/SC, Gabinete do Prefeito, 29 de Novembro de 2017.



Arlindo Rocha
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a Presente Lei Complementar na Secretaria Municipal de Administração em 29 de Novembro de 2017.



Marluci Freitas Bilencourt
Secretária de Administração

Publicado no Diário Oficial no
dia 27/11/17 Edição: 1000
Página: 046 Ass: 10000
(www.diariomunicipal.sc.gov.br)

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Maracajá

Av. Getúlio Vargas, 530 - Centro - Caixa Postal 001 - CEP 88915 000 - Maracajá/SC
48 3523 1111 | 48 3523 1236 | gabinete@maracaja.sc.gov.br | www.maracaja.sc.gov.br